



GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 175 DE 13 DE JUNHO DE 1994

*Revoga a lei municipal nº
84 de 12/09/1993.*

" AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
FIRMAR CONVÊNIO OU TERMO DE
CESSÃO DE USO DE IMÓVEL EM
FAVOR DO SENAC E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS."

A CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ, aprova e eu sancio
no a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a
mediante Convênio ou Termo, na forma da Lei Orgânica do Município
de Barra do Piraí, fazer cessão de uso ao SERVIÇO NACIONAL DE ...
APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC, pelo prazo mínimo de 10 anos, do
terreno pertencente ao Patrimônio Público situado na rua José Alves
Pimenta, centro, nesta cidade e primeiro distrito municipal, medindo
20,00 ms. de frente por 35,20 ms. pelo lado direito, 26,50 ms. !
pelo lado esquerdo e 20,00 ms. na linha dos fundos, totalizando a
área líquida de 617,00 ms, conforme planta que se integra à presen
te como anexo.

PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo estipulado neste arti
go poderá ser prorrogado por igual período, tan
tas vezes quanto forem os interesses das partes.

ARTIGO 2º - A cessão de uso destina-se à construção e im
plantação, pela cessionária, de um Centro-Padrão de Formação Pro
fissional.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Centro-Padrão deverá estar
concluído e em funcionamento, dentro do prazo
máximo de 2 (dois) anos, a contar da data de as
sinatura do Convênio ou Termo de Cessão de Uso,



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

GABINETE DO PREFEITO

pois caso contrário, considerar-se finda a cessão, retornando o imóvel à posse plena e ilimitada do cedente, independentemente de qualquer notificação ou interpelação.

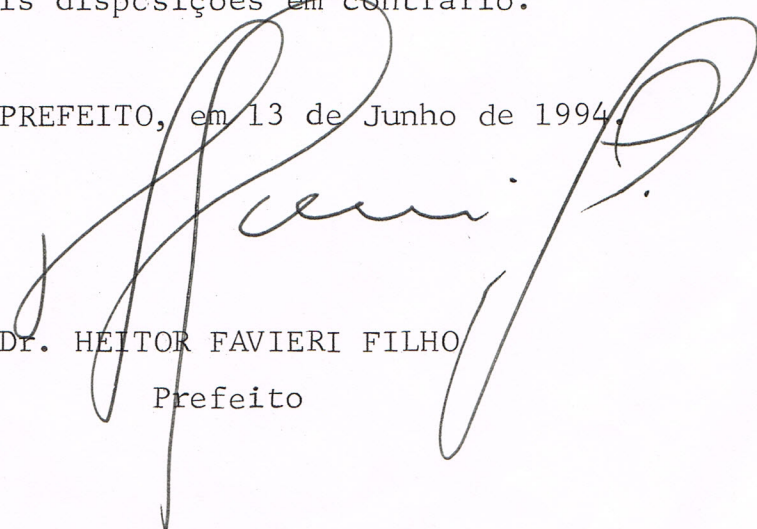
ARTIGO 3º - Findo o prazo da cessão de uso, sem que haja prorrogação, ou desinteressando-se a cessionária pela sua continuidade, o imóvel será devolvido ao cedente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, sem que assista à cessionária qualquer direito à indenização e/ ou retenção por benfeitorias, que, no caso, àquele ficarão incorporadas de pleno direito.

ARTIGO 4º - O município comprometer-se-á a garantir o uso pacífico do imóvel por parte da cessionária, responsabilizando-se pelo investimento que esta venha a fazer na construção do Centro-Padrão, caso ocorra a rescisão da cessão de uso antes de findo o primeiro decênio, por culpa do cedente.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 6º - Revogam-se a Lei Municipal nº 87, de 12 de agosto de 1993, e demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 13 de Junho de 1994.


Dr. HEITOR FAVIERI FILHO
Prefeito

Regs. as fls. 164 a 165 do livro próprio

/mt